



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PROGRAMA Nº 8013/2019, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A  
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, o Sr. Everton Schmaltz e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, já devidamente qualificada, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, tendo como interveniente a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**, pessoa jurídica de direito público, já devidamente qualificada, representada neste ato por seu Presidente Paulo César Pereira, nos termos da Cláusula Sétima, §§ 2º e 3º, do Contrato n. 8.013/2019, doravante denominado CONTRATO, RESOLVEM:

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n. 250/2022 DIEXP/SANEAGO, no âmbito do processo administrativo n. 14.629/2021, bem como, o teor do processo administrativo n. 22.23.000000008-0, com amparo no previsto pela Cláusula Sétima, §§ 2º e 3º do CONTRATO DE PROGRAMA, pautado no estrito interesse público;

**CONSIDERANDO** a grave crise mundial de saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (SARS-CoV 2), assim declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e que se constituiu em verdadeiro evento de força maior, superveniente e de consequências imprevisíveis, com notórios efeitos em diversos setores econômicos;





**CONSIDERANDO** a escassez de matérias primas, o significativo aumento de preços no mercado da construção civil, tendo como consequência as inúmeras licitações não exitosas (desertas ou fracassadas) publicadas pela SANEAGO no período, diante do cenário econômico de incertezas e riscos, verificado no país e no mundo;

**CONSIDERANDO** os seus impactos diretos na contratação e execução de obras de saneamento no âmbito da SANEAGO e nas demais empresas prestadoras de serviços em todo o país, o que, conseqüentemente, gerou um descompasso no planejamento e no cumprimento de ações específicas (obras) previstas no Plano de Gestão do Prestador (PGP) do CONTRATO DE PROGRAMA, tudo tecnicamente justificado;

**CONSIDERANDO** a atenta e rigorosa revisão do Plano de Gestão do Prestador (PGP) desenvolvido pela SANEAGO, a partir de seu conhecimento técnico e avaliação da viabilidade das exigências estabelecidas pelo Município de Goiânia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a SANEAGO obteve a aprovação sem ressalvas da sua comprovação da capacidade econômico-financeira por parte da Agência de Regulação de Goiânia (AR), certificando-se, portanto, que a prestadora está apta a atender todas as metas e demandas contratuais, na forma do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e do Decreto n. 10.710/2021;

**CLÁUSULA ÚNICA.** Ficam repactuadas e discriminadamente detalhadas as metas e ações, a partir da prorrogação dos prazos previstos nos Mapas 03 e 04, das Tabelas 08 e 11 e do Quadro 01 do Plano de Gestão do Prestador (PGP), parte integrante do CONTRATO DE PROGRAMA n. 8013/2019, conforme Anexos I, II e III deste Termo Aditivo.





Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA nº 8013/2019, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de GOIÂNIA, data.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

.....

Everton Schmaltz

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

SANEAGO

.....

Ricardo José Soavinski

SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO





.....  
Hugo Cunha Goldfeld

SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

Intervenientes:

.....  
Paulo César Pereira

AR

---

Testemunha 1

Nome completo:

RG:

CPF:

Testemunha 2

Nome completo:

RG:

CPF:

